CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA CNPJ/MF N°. 80.887.904/0001-10

AUTÓGRAFO Nº. 26/2014.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

PROJETO DE LEI N.º. 26/2014

Dispõe sobre Permissão de Uso e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Terra Boa aprovou o Projeto de Lei nº. 26/2014, nos seguintes termos, a saber:

Artigo 1º. Fica o Município de Terra Boa autorizado a dar em regime de permissão de uso a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE TERRA BOA - APMI**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 78.188.059/0001-42, estabelecida na Rua Presidente Tancredo Neves, n.º 240, Centro, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, entidade filantrópica sem fins lucrativos, o imóvel constituído pela Data de Terras n.º 29-A, com área total de 15.104,40 metros quadrados, situada no quadro urbano desta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: Divide-se com os lotes n.ºs 221-A, 221-B, 221-C e 221-D da Gleba do Patrimônio Terra Boa, no rumo SO 27º 30' na distância de 191,47 metros; com parte da data n.º 20 e com as datas n.ºs 19, 18, 17 e 16 da quadra n.º 30, no rumo NO 62º 30' com 62,50 metros; com as datas n.ºs 15, 14, 13, 12, 11, 10 e parte da data n.º 9 no rumo NO 12º 10' com 94,97 metros; com parte na data n.º 9 e com as datas n.ºs 8, 7, 6 e parte da data n.º 5 no Raio = 12,52 metros, com o desenvolvimento de 19,666 metros; e finalmente, com as datas n.ºs 5, 4, 3, 2 e 1 da quadra n.º 30, com a extremidade da Travessa Caiuá, e com as datas n.ºs 16,15 e 14 da quadra n.º 28 no rumo NE 77º 50' numa extensão de 157,808 metros. Sendo todos os imóveis mencionados pertencentes a cidade de Terra Boa – Paraná, estando o imóvel devidamente matriculado

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA CNPJ/MF N°. 80.887.904/0001-10

no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 1118, Livro n.º 02 e ficha n.º 01.

- § 1º Encontra-se implantado no imóvel objeto da presente Lei, a Escola Profissionalizante Municipal Antonio e Jaime Mantovan, com quatro Pavilhões em alvenaria de tijolos, uma Quadra de Esportes coberta e outras dependências, devendo a permissionária mantê-la em funcionamento permanente, sem qualquer alteração de sua finalidade, sob pena de revogação imediata desta permissão, conforme ficará devidamente estabelecido no contrato de permissão.
- § 2º. O prazo da permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei, será de 25 (vinte e cinco) anos e poderá ser prorrogado, mediante autorização legislativa.
- § 3º. Findo o prazo da permissão sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao Município, não tendo a permissionária direito a indenização de qualquer espécie de benfeitoria realizada no imóvel.
- § 4º. A permissão de uso objeto da presente lei não poderá ser cedida a terceiros a qualquer título, a não ser com anuência da permitente.
- **Artigo. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de Outubro de 2014.

ADEMIR GALHARDO ROMERO
PRESIDENTE

MÁRCIA ELENA LOURENÇO MARI VICE – PRESIDENTE

JOSÉ PEDRO DE MOURA 1º SECRETÁRIO WILSON WANDERLEI ESPOSTO
2º SECRETÁRIO